

LEI MUNICIPAL Nº. 1.180/2003

Dispõe sobre a Criação de Prêmio em Homenagem aos Trabalhadores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **“Prêmio Educador Municipal”**, destinado a agraciar os trabalhadores em educação da rede municipal de ensino, a ser outorgado na primeira quinzena de outubro de cada ano.

Art. 2º - O Prêmio de que trata o Art. 1º tem por objetivo prestar homenagem aos educadores da Rede Municipal de Ensino, através da concessão de um Diploma, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Poderá, a critério do Secretário Municipal de Educação, serem estabelecimentos premiações. A saber:

1º - Viagem de lazer;

2º - Pecuniária;

3º - Bolsa de Estudo.

Art. 3º - A indicação dos nomes destinados ao recebimento do **“Prêmio Educador Municipal”** será feita pelas Unidades Escolares, através de suas respectivas Associações de Pais e Mestres ou órgãos equivalentes.

Parágrafo Único – A indicação de que trata este artigo deverá ser feita até o dia 15 de setembro de cada ano e levarão em conta a assiduidade, pontualidade, aproveitamento e produtividade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três, 367º de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO